



SENADO FEDERAL
EMENDA
Nº 12 – PLEN
(Proposta de Emenda à Constituição nº 33, de 2014)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Proposta de Emenda à Constituição nº 33 de 2014 :

Art. 1º O art. 21 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21


XXVI – criar sistema nacional de dados e informações criminais de segurança pública;

XXVII - promover programa de cooperação federativa destinado à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, nos termos da lei;

XXVIII - promover programa de cooperação federativa, destinado ao apoio à gestão no sistema penitenciário, nos termos da lei.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

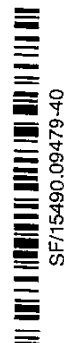
JUSTIFICATIVA

 A presente emenda busca introduzir no artigo da Constituição Federal que diz respeito às competências da União, algumas atribuições que hoje já são praticadas pela União em acordo com os Estados, mas que devido ao seu sucesso, devem ser constitucionalizadas para que não fiquem submetidas à vontade política de um determinado momento.

A primeira mudança inclui no art. 21 a competência da União para instituir sistema nacional de dados e informações criminais de segurança pública.

Atualmente, por meio da Lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, temos no Brasil o primeiro sistema integrado de informações sobre segurança pública. O SINESP cidadão, aplicativo de celular, já recuperou mais de 100 mil veículos roubados ou furtados.

Por sua vez, a criação de um programa de cooperação na área de segurança pública entre os entes federados, busca fornecer os meios necessários para que os Estados e a



União possam gerir políticas na área de segurança diferenciadas, que atendam tanto o aspecto regional como nacional. A ideia a interação cada vez maior entre todos os entes federativos.

Já a terceira alteração, busca tentar auxiliar na solução dos problemas existentes no sistema carcerário brasileiro. A União tem atuação muito reduzida neste ponto, pois somente atua nas Penitenciárias Federais ou em programas de cooperação com os Estados. A ideia da emenda é permitir que a União possa promover um programa de cooperação federativa de apoio à gestão do sistema penitenciário, auxiliando os Estados em dificuldade a melhorarem a forma como administração seus recursos humanos e materiais, trazendo maior eficiência em um serviço público tão importante para o fortalecimento da cidadania e democracia.

Sala das Sessões, em de junho de 2015


Senador HUMBERTO COSTA



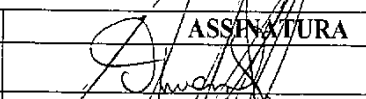
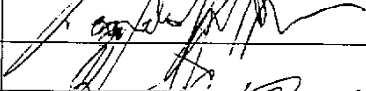
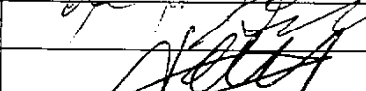
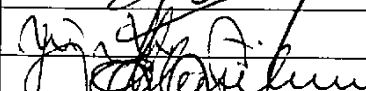
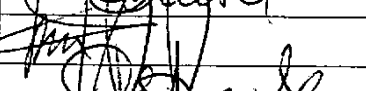
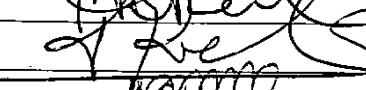
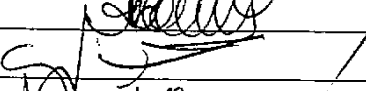
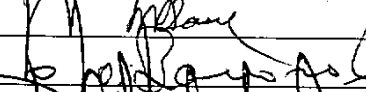
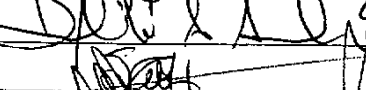
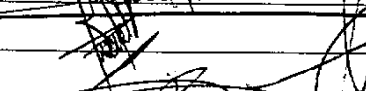

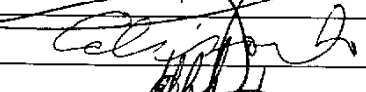
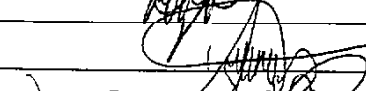
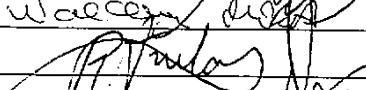
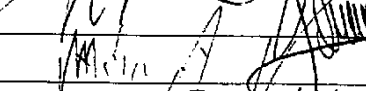
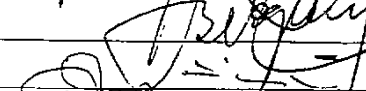
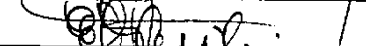
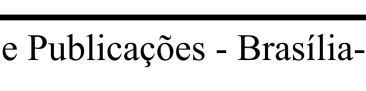


SF/15490.09479-40

Página: 2/3 15/06/2015 16:20:05

62411178bb5b9ddab8c762a03ea4fa76b59a67

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº. 33 DE 2014
 Altera os art. 23 e art. 24 da Constituição Federal para inserir a segurança pública entre as competências comuns da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

FOLHA DE ASSINATURAS

SENADOR	ASSINATURA
1 Imnessa	
2 FLEXO ZILBERN	
3 Douglas Cunha	
4 Benedito de Lira	
5 Paulo Paim	
6 CRISTIAN	
7 GLOIRI	
8 Walter Pinheiro	
9 Roberto Rocha	
10 PAULO ROCHA	
11 ANGELA PORTELA	
12 LINDBERGH FARIAS	
13 REGINA SOUSA	
14 JOSÉ PIMENTEL	
15 DELCÍRIO DO AMARAL	
16 Dumas Tebet	
17 José Medeiros	
18 João Alberto	
19 PAUL SOUZA	
20 HENRI JOSÉ	
21 E. LOPAZO	
22 Raimundo Pereira	
23 Wilson Maranhão	
24	
25 Rose de Freitas	
26 Azevêdo	
27 ANTONIO ANASTASIA	
28 Louizeti Nogueira	
29 CARIBIBE	
30 ELMANO FERREIRA	



SF/15490.09479-40